



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SANTANA DE MANGUEIRA - PB**

PROJETO DE LEI Nº 27 /2006

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santana de Mangueira - PB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, responsável, nos termos da lei, pela política municipal de educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação e especificamente:

I – elaborar, em primeira instância o Plano Municipal de Educação, ouvindo a sociedade e a Secretaria Municipal de Educação, a ser aprovada pelo o poder legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

II – colaborar com o Secretario Municipal de Educação no diagnostico e nas soluções de problemas relativos a educação, no âmbito municipal;

III – fixar, no âmbito de sua competência normas complementares à legislação do ensino;

IV – adequar as diretrizes curriculares nacionais às especificidades municipais;

V – elaborar as diretrizes de participação escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;

VI – promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para estudos de assuntos pertinentes a educação;

VII – elaborar seu próprio regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

VIII – exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.

Art. 3º O conselho será constituído de sete (07) membros titulares e sete (07) suplentes designados por ato do Poder Executivo.

§ 1º - A composição do conselho se fará da seguinte forma:

07 (sete) Membros Titulares e 07 (sete) Membros Suplentes designados pelas instituições abaixo:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante titular e um suplente dos diretores das escolas municipais;
- c) um representante titular e um suplente das escolas estaduais em funcionamento no Município;
- d) um representante titular e um suplente do Poder Executivo;
- e) um representante titular e um suplente dos professores municipais;
- f) um representante titular e um suplente dos pais de alunos da rede municipal;
- g) um representante titular e um suplente das Associações Comunitárias.

Art. 4º - São de livre escolha do Prefeito Municipal os representantes de que tratam as letras a e d .

Art. 5º - Os demais membros de que tratam o art. 3º serão indicados por seus pares, ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de quatro (04) anos, permitida a recondução para apenas um mandato subsequente.

Art. 7º - São competentes para fazer a indicação necessária à composição do conselho:

- I- A Secretaria de Educação de Santana de Mangueira para indicar os representantes dos professores;
- II- O conjunto dos pais da escola indicada pela secretaria de educação fazendo-se um rodízio entre as escolas sediadas na cidade de Santana de Mangueira;
- III- Uma associação indicada pela Secretaria de Educação assegurada a alternância de indicação;

Art. 8º - A função de conselheiro é considerada de relevância social, liberando seus ocupantes de outros encargos para permitir o comparecimento às reuniões.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária.



Art. 10º - Os suplentes têm direito a participar das reuniões e de votar somente na ausência de algum titular.

Art. 11º - Os membros do Conselho elegerão, dentre eles o seu Presidente e um Vice-Presidente, em escrutínio secreto, no qual o escolhido deverá obter maioria simples dos votantes presente a reunião de eleição.

Art. 12º - O regimento interno do Conselho disciplinará seu funcionamento.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário

II – Presidência

III – Assessoria Técnica

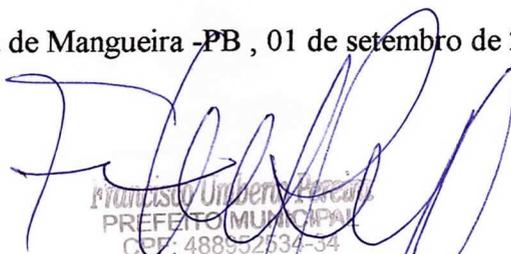
Art. 14º - A Secretaria de Educação dará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data desta publicação

Santana de Mangueira -PB , 01 de setembro de 2006



09.150.087/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA-PB
IA. JOSE QUINTINO DE MAGALHÃES, S/N
CENTRO - CEP. 58 985-000/
SANTANA DE MANGUEIRA-PB